Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 2º TRIMESTRE DE 2024

FUNDO VALE BELTERRA FIGARO-DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 53.147.924/0001-81

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve títulos inadimplidos ou substituídos.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Durante o trimestre, foram registrados Direitos Creditórios conforme dados a seguir:

	QUANTIDADE
Direitos Creditórios registrados:	5
Direitos Creditórios não aceitos para registro:	0

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item / Capítulo 8 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2024.

À OLIVEIRA TRUST DTVM S.A

A/c JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,
Em atendimento ao disposto no §3º, alínea "d", inciso "V" do artigo 27º da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, encaminhamos:

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2024
FUNDO VALE BELTERRA FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
Cnpj: 53.147.924/0001-81

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Não houve alteração na política de investimento.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não aplicável, descrito no regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alteração nos critérios.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Foram firmados termos de cessão dos direitos creditórios cedidos.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Cessão em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não houve evento de pré-pagamento no período

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Antes do vencimento.

b) motivação da alienação;
Cessão de direitos creditórios do cedente ao FIDC.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Não são esperados impactos na rentabilidade da carteira em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Não foram identificados fatos que afetem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

Atenciosamente,

JGP GESTÃO DE CREDITO LTDA